



RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 978175/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação formulado **TEMPESTIVAMENTE**, apresentado através da plataforma BLL, que busca alterar disposições estabelecidas a termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 27/2024, que tem por objeto: *Registro de Preços com vistas a futura e eventual aquisição de material pedagógico complementar composto por livros paradidáticos e de inclusão para atender os alunos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande – MT.*

1. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação fora encaminhado via plataforma BLL, sendo a sessão pública inicialmente marcado a abertura para o dia 14/10/2024, desta forma o pedido pleiteado é tempestivo, conforme dispõe o edital, no item 16.1 do instrumento convocatório.

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos.

Desta feita, foi oferecida dentro do prazo, devendo ser conhecida como tempestiva, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.



2. DOS QUESTIONAMENTOS



"(...) o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração

Nesse sentido o TCU já se manifestou acerca do tema, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993. 2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível. 3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. 4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico

(TCU 01528220112, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011)

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



O Termo de referência deve conter, por exemplo, quais os títulos ou tipos de livros que seriam aceitos e de igual maneira, uma descrição dos tipos de brinquedos que iriam satisfazer o interesse da administração.

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 assegura tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo igualdade de condições a todos os participantes do certame, sem favorecimento ou prejuízo a qualquer parte. É o que se vê:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seguindo o raciocínio, a licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que implica uma avaliação criteriosa que não apenas considera o menor preço, mas também aspectos técnicos e qualidade. A Nova Lei de Licitações destaca também a importância de promover a competitividade entre os licitantes.

Portanto, é fundamental que os editais de licitação para compras de produtos sejam elaborados de maneira a descrever de forma clara e precisa quais são seus objetos

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



e quais objetos atenderiam o interesse da administração, sob pena de restringir a competitividade no certame

DA AGLUTINAÇÃO

Outro ponto de preocupação é que, ao aglutinar itens distintos em um único lote, a licitação pode restringir a competitividade. Ao juntar em ITEM produtos como material de EVA, MDF, livros, a administração pública acaba por prejudicar, se não extinguir, a competitividade e fornecedores podem ser excluídos do processo, limitando a concorrência e possivelmente resultando em custos mais elevados ou menor qualidade. Para que isso não ocorra o ideal seria a licitação ser disputada por itens, e não por Lote.

A ilegalidade da aglutinação de itens está fundamentada em princípios como a competitividade, a isonomia e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública. Quando itens diferentes são agrupados em um único lote, há o risco de restringir a participação de potenciais concorrentes que poderiam oferecer propostas específicas para cada um dos itens individualmente. Isso pode resultar em um prejuízo à competitividade do certame, ferindo o princípio constitucional da busca pela melhor proposta para a Administração.

Além disso, a aglutinação de itens pode comprometer a transparência do processo licitatório. A especificidade de cada item muitas vezes demanda a atenção de fornecedores especializados ou com capacidade técnica específica para atendê-los. Ao agrupar itens diversos, a Administração Pública pode não estar assegurando que cada um deles será adjudicado ao fornecedor mais qualificado para executá-lo, prejudicando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A jurisprudência brasileira tem sido clara ao considerar ilegal a aglutinação de itens quando não há uma justificativa plausível e fundamentada que demonstre benefícios reais para a Administração Pública, como economia de escala ou ganho efetivo de eficiência. Em casos onde a aglutinação é permitida, é imprescindível que seja feita de forma

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



transparente, com critérios claros e objetivos que não comprometam a igualdade de condições entre os participantes da licitação.

É também o entendimento do TCU quando decidiu no acórdão 327/2023 - PLENÁRIO, é o que se vê:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. **AGLUTINAÇÃO DE ITENS SEM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA.** ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DAS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. PRESENÇA DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PARA ELIDIR AS OCORRÊNCIAS APONTADAS. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CIÊNCIA.

Portanto, a ilegalidade da aglutinação de itens em licitação está intimamente ligada ao respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, visando garantir que o processo licitatório seja justo, competitivo e eficiente na escolha da proposta mais vantajosa para a sociedade como um todo.

A proibição de editais de licitação direcionarem o objeto para determinados fornecedores é fundamental para assegurar os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



O artigo 5º da Lei 14.133/2021 assegura tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo igualdade de condições a todos os participantes do certame, sem favorecimento ou prejuízo a qualquer parte. É o que se vê:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seguindo o raciocínio, a licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que implica uma avaliação criteriosa que não apenas considera o menor preço, mas também aspectos técnicos e qualidade. A Nova Lei de Licitações destaca também a importância de promover a competitividade entre os licitantes, proibindo especificações que restrinjam indevidamente a competição.

De igual maneira, os arts. 20 e 22, §2º da LINDB (Lei de Introdução do Direito Brasileiro) destacam a importância da motivação do ato administrativo:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

O ato de restringir a competição deve ter motivação explícita e razoável, o que não ocorreu, ao revés disso o que se observa é a restrição a um sem número de interessados e o direcionamento a um único fabricante.

Nesse sentido o TCU já analisou temas similares e decidiu:

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 52/2015, PROMOVIDO PELA AGU. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. **DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO FABRICANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DÉBITO. MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES.**

(TCU - DEN: 02992920156, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 15/02/2017, Plenário)

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE CACOAL/RO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. **INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE.** PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DANO. AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTAS.

(TCU - RP: 03004120147, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 19/03/2019, Primeira Câmara)

REPRESENTAÇÃO. CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE MOBILIÁRIO. INDÍCIOS DE SOBREPREGO, DE CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE E DE DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A LICITAÇÃO EM ANDAMENTO E NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OITIVAS. AUDIÊNCIAS E OUTRAS MEDIDAS SANEADORAS. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR.

(TCU - RP: 642021, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 20/01/2021)

Tendo em vista o exposto, o Edital encontra-se eivado de vício insanável, motivo pelo qual vimos impugná-lo em seu objeto no tocante aos itens mencionados.

De igual maneira e no diapasão narrado no parágrafo retro, os arts. 20 e 22, §2º da LINDB (Lei de Introdução do Direito Brasileiro) destacam a importância da motivação do ato administrativo:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Nesse sentido o TCU já analisou temas similares e decidiu:

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 52/2015, PROMOVIDO PELA AGU. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO FABRICANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DÉBITO. MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES.

(TCU - DEN: 02992920156, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 15/02/2017, Plenário)

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE CACOAL/RO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DANO. AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTAS.

(TCU - RP: 03004120147, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 19/03/2019, Primeira Câmara)

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



REPRESENTAÇÃO. CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE MOBILIÁRIO. INDÍCIOS DE SOBREPREGO, DE CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE E DE DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A LICITAÇÃO EM ANDAMENTO E NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OITIVAS. AUDIÊNCIAS E OUTRAS MEDIDAS SANEADORAS. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR.

(TCU - RP: 642021, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 20/01/2021)

Tendo em vista o exposto, o Edital encontra-se eivado de vício insanável, motivo pelo qual vimos impugná-lo em seu objeto e totalidade, visto que não se mostra viável, razoável ou condizente aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, requer-se:

A) Sejam retificados os itens para que se dispute os itens de forma separa, garantindo assim maior competitividade.

B) seja determinado a retificação dos descritivos dos itens dos do edital, fazendo constar detalhes e características que permitam a correta identificação dos mesmos, promovendo-se ampla pesquisa de mercado para que haja de fato uma competitividade sadia e interessante a Administração Pública.

Nestes Termos,

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024



Pede Deferimento.

De Guarulhos/SP para Várzea Grande/MT, em 03 de outubro de 2024.

KAINA LESSA
CHEQUER
RIBEIRO:03901131582

Assinado de forma digital por
KAINA LESSA CHEQUER
RIBEIRO:03901131582
Dados: 2024.10.09 14:48:53
-03'00'

Kainã Lessa Chéquer Ribeiro

OAB/BA 43.368



RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



01/08/2024, 14:33

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.432.495/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/07/2023	
NOME EMPRESARIAL STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STONE EDITORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR JOAO DE BARROS		NÚMERO 45	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 4
CEP 07.091-020	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SAO LUIS	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RCEMPRESARIAL.COM.BR		TELEFONE (11) 2441-2716	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/08/2024 às 14:32:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

STONE EDITORA E
COMERCIO EM
GERAL
LTD.A. 51452495000
169

STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

Sócio-Administrador WILMA MARIA RODRIGUES, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão universal, natural da cidade de Coronel Fabriciano/MG, nascido(a) em: 17/04/1964, nº do documento de identidade: RG MG3349234 Órgão Emissor: PCMG/MG, EMPRESARIA, nº do CPF: 50160044634, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 59 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020;

Sócio-Administrador JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Belo Horizonte/MG, nascido(a) em: 27/01/1977, nº do documento de identidade: CNH 02739244804 Órgão Emissor: DENATRAN/MG, EMPRESARIA, nº do CPF: 03508806626, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOVIANO NAVES, 70 APT 302 - Bairro: PALMARES, Belo Horizonte - MG CEP 31155710.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45 ANDAR 1 SALA 4 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES - 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA - 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES - 4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS - 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS - 8219-9/01 - FOTOCOPIAS - 4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA

1 / 4



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261770101 em 14/07/2023 da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2330685468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 213848796. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES - 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA - 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES - 4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS - 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS - 8219-9/01 - FOTOCOPIAS - 4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 14/07/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

- a) O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de WILMA MARIA RODRIGUES, nº do CPF: 50160044634.
- b) O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, nº do CPF: 03508806626.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
WILMA MARIA RODRIGUES	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por WILMA MARIA RODRIGUES, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão universal, natural da cidade de Coronel Fabriciano/MG, nascido(a) em: 17/04/1964, nº do documento de identidade: RG MG3349234 Órgão Emissor: PCMG/MG, EMPRESARIA, nº do CPF: 50160044634, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 59 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020 e por JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Belo Horizonte/MG, nascido(a) em: 27/01/1977, nº do documento de identidade: CNH 02739244804 Órgão Emissor: DENATRAN/MG, EMPRESARIA, nº do CPF: 03508806626, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOVIANO NAVES, 70 APT 302 -

2 / 4



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261770101 em 14/07/2023 da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2330685468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 213849796. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

Bairro: PALMARES, Belo Horizonte - MG CEP 31155710, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Segunda - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

3 / 4



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261770101 em 14/07/2023 da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2330685468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 213849796. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Guarulhos, 14 de julho de 2023.

WILMA MARIA RODRIGUES (Sócio-Administrador)

JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA (Sócio-Administrador)

4 / 4



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261770101 em 14/07/2023 da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2330685468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 213949795. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

**DECLARAÇÃO**

Eu, WILMA MARIA RODRIGUES, portador do Documento de Identificação nº MG3349234, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 50160044634, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45 ANDAR 1 SALA 4 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

WILMA MARIA RODRIGUES (Sócio-Administrador)
MG3349234



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261770101 em 14/07/2023 da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2330685468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 213849796. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 14/07/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Outros (Docs. privados).pdf			
JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	03508806626	14/07/23 20:13	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
WILMA MARIA RODRIGUES	50160044634	14/07/23 20:14	AC DOCCLLOUD RFB v2 / PDF-1.7
Constituição Normal.pdf			
JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	03508806626	14/07/23 20:13	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
WILMA MARIA RODRIGUES	50160044634	14/07/23 20:14	AC DOCCLLOUD RFB v2 / PDF-1.7

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº
SPP2330685468*



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261770101 em 14/07/2023 da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2330685468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 213849796. A JUCESS garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO**

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, protocolizado sob o número **SPP2330685468** em **14/07/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o NIRE da matriz **35261770101** e CNPJ **51432495000169**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral Maria Cristina Frei.

A autenticação do referido ato foi emitida de forma automática, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020.

Nos termos da IN nº 81/20 em seu artigo 47, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do deferimento, a Junta Comercial deverá realizar o exame do cumprimento das formalidades legais previstas no artigo 40 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261770101 em 14/07/2023 da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, protocolado sob o nº SPP2330685468. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo: MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 213849796. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARTERIAIS NACIONAIS DE HABITACAO

MG

NOME: **WILMA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: **36369616 SSP SP**

CPF: **501.600.446-34** DATA NASCIMENTO: **17/04/1964**

FRACAO: **DRAUSIO RODRIGUES**
VERA MARIA RODRIGUES

PERMISSAO: ACC: CRENAS: B

Nº REGISTRO: **0113146009** VALIDADE: **11/03/2025** 1ª HABITAÇÃO: **17/11/1998**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *W. Santos*

LOCAL: **CONSELHEIRO LAFAIETE, MG** DATA EMISSÃO: **31/07/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Kleyerson Rezende* 69870307698
Diretor DETRAN/MG MG577575325

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTINUA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2128029779

PROIBIDO PLASTIFICAR 2128029779





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ nº 51.432.495/0001-69, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 45, 1º andar, sala 04, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP, devidamente representado por Wilma Maria Rodrigues dos Santos, brasileira, maior, casada, RG nº 3636916 SSP-SP, CPF nº 501.600.446-34, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 59, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP.

OUTORGADO: Kainã Lessa Chéquer Ribeiro, brasileiro, maior, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/BA, sob nº 43.368, CPF nº 039.011.315-82, com escritório profissional sito na rua dos FONSECAS, n.º30, Centro, Vitória da Conquista, Bahia;

PODERES: O OUTORGANTE constitui e nomeia os OUTORGADOS como seus bastante procuradores, com os poderes contidos nas cláusulas "ad judícia" e "et extra", para representá-lo no foro em geral ou fora dele, podendo, atuar em processos licitatórios, praticando todos os atos inerentes e próprios do procedimento, tais como assinar propostas e declarações, inserir documentos, participar das fases procedimentos, realizar impugnações, enfim, praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato junto aos órgãos públicos licitantes.

Guarulhos/SP, 06 de agosto de 2024.

WILMA MARIA
RODRIGUES DOS
SANTOS:50160044634

Assinado de forma digital por
WILMA MARIA RODRIGUES DOS
SANTOS:50160044634
Dados: 2024.08.06 11:21:18 -03'00'

STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA



I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(grifo nosso)

A descrição dos itens é imprecisa e rasa, principalmente quando indicam que deve conter, mas não especificam o gênero, tipo, formatação, tipo, etc.

Indicam que deve conter quantidade X de livros, mas de que gênero? Qual tipo de encadernação? Qual formatação?

Temos, assim, a insegurança da administração, sem qualquer critério, rejeitar os produtos apresentados, restringindo a competitividade e deixando os licitantes sem regras objetivas para seguir quando da cotação e compra do material.

O edital deverá conter o *objeto da licitação de forma sucinta e clara*. Tal exigência visa assegurar o tratamento isonômico entre os participantes e, ainda, garantir a eficiência da atuação administrativa. É através da definição clara e precisa do objeto da licitação que se poderá verificar a adequação da proposta ao que a Administração Pública busca contratar. Destaca-se, ainda, que somente assim é que se garante um julgamento objetivo por parte do ente licitante.

Marçal Justen Filho, no livro *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, ao tratar deste requisito, esclarece que:

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), no seu artigo 164 caput e parágrafo único, fixou prazo de impugnação nos 3 (três) dias anteriores à sessão do pregão e prazo para decisão em 3 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A data de abertura será dia 14/10/2024, sendo o dia 09/10/2024 o último dia útil do prazo. Ocorre que no sistema aparece como último dia o dia 09/10/2024 às 10:00 horas, a comissão retira DE FORMA ILEGAL E IMOTIVADA, horas preciosas de prazo dos participantes, quando em recente decisão o TCU já se pronunciou que devem ser recebidas as impugnações até as 23:59 do dia do prazo, é o que se vê:

ACÓRDÃO 969/2022 - PLENÁRIO - RELATOR MIN. BRUNO DANTAS - Impugnação não se limita a horário de expediente....
"Além disso, fosse o envio realizado as 17:30 h (fim do expediente da entidade) ou as 23:59 h da data limite, o seu exame ficaria para o dia seguinte. Ou seja, a regra externa formalismo injustificado em prejuízo dos licitantes, razão por que deve ser revista na reedição do processo de contratação".

DA DESCRIÇÃO GENÉRICA

Inicialmente destaca um ponto delicado e que pode gerar a nulidade do certame, que diz respeito a generalidade e imprecisão da descrição apresentada no Termo de Referência.

O art. 40, §1º, da Lei 14.133/21, nos ensina que:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ nº 51.432.495/0001-69, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 45, 1º andar, sala 04, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP, vem respeitosamente a vossa presença, por seu representante legal *in fine assinado*, no prazo de lei, *ex vi* do art. 164, I da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 207/2024 para contratação de empresa, pelas razões de fato e de direito a seguir:

Em 14/10/2024 será realizado o Pregão Eletrônico 27/2024, pela Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, com o objeto:

"Registro de Preços com vistas a futura e eventual aquisição de material pedagógico complementar composto por livros paradidáticos e de inclusão para atender os alunos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande – MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento."

Ocorre que existem inconsistências e irregularidades que devem ser sanadas para gerar segurança jurídica e maior lisura ao processo, é o que passará a descrever abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



3. DO MERITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Recebido o pedido, inicialmente destaque-se que as questões levantadas dizem respeito aos ditames estabelecidos pela equipe técnica, sendo necessário a convocação da área técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Termo de Referência nº 27/2024, peça estruturante do ato convocatório P.E. 27/2024. Em resposta, retornou da Equipe técnica as seguintes informações, colacionada:





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 27/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 978175/2024

Trata-se de pedido de Impugnação ao Edital d, Pregão Eletrônico nº 27/2024, proposto pela sociedade empresária **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, interessada em participar do certame, pessoa jurídica de direito privado, matriz inscrita no CNPJ sob o nº 51.432.495/0001-69, situada à Rua Professor João de Barro, nº 45, 1º andar, sala 04, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurge a impugnante em face da descrição dos itens constantes no Termo de Referência do Edital, alegando generalidade e imprecisão, requerendo a nulidade do certame.

Argumenta que vedação à descrição genérica nos objetos da licitação é um princípio central na promoção da eficiência, isonomia e transparência nos processos licitatórios, sendo amplamente respaldado pela doutrina e jurisprudência.

Corroborar, que a Lei Federal nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, estabelece que o objeto da licitação deve ser descrito com clareza, precisão e de forma suficiente para que não haja dúvidas quanto às suas especificações.

Aduz ainda, que há aglutinação de itens distintos em um único lote, restringindo a competitividade. Diante das alegações, requer adoção do parcelamento de itens, além da retificação dos descritivos e especificações dos itens do edital, fazendo constar detalhes e características que permitam a correta identificação dos mesmos, promovendo-se ampla pesquisa de mercado para que haja competitividade e se alcance o interesse público.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

**DA ANÁLISE DO PEDIDO DA ADEQUADA DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO
TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DO CERTAME:**

Cabe frisar, preliminarmente, que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A impugnação impetrada tem por cerne discutir as exigências editalícias que permeiam a definição dos itens do Termo de Referência e Ato Convocatório, que melhor atenderia a necessidade da Administração Pública.

Nesse sentido, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar c/c o Termo de Referência, anexo I do Edital, o objeto da licitação (incluindo a descrição de todos os itens) foi definido adequadamente, com a observância dos princípios pedagógicos determinados pelo corpo docente da Administração Municipal, e com vistas a dar continuidade aos trabalhos realizados junto aos alunos da Educação Pública Municipal.

As regras do Edital e seus anexos, não tem o objetivo de restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação conforme as necessidades da administração, de forma que se alcance um fornecimento satisfatório, e se atinja os objetivos esperados. Dessa forma, as especificações deverão possuir razoabilidade com a realidade vivida pela contratante, haja vista que o objetivo maior é atender as suas necessidades de forma satisfatória, pelo preço adequado, visando sempre o interesse público acima do particular.

Nesse entendimento, o Termo de Referência/Edital encontra-se em consonância com os objetivos que se pretendem alcançar com a contratação. Vejamos os ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho a respeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZERPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração” (...) “De modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto”.

Deve-se observar, que ao Elaborar o Termo de Referência , a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer está visando o atendimento de suas necessidades, com a melhor qualidade e o menor custo possível. Nesse entendimento, o Termo de Referência encontra-se em consonância com os objetivos que se pretendem alcançar com a contratação, devendo a licitante vencedora fornecer material que atende as diretrizes do MEC e o período de ensino, inexistindo complexibilidade na identificação e entrega do material, conforme se verifica nos requisitos da contratação previstos no item 5 do ETP, cito:

5 – REQUISITOS PRINCIPAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1.12. O material pedagógico deve estar alinhado com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Secretaria de Educação do Município de Várzea Grande, garantindo que atenda aos objetivos educacionais estabelecidos para cada etapa de ensino.

5.1.13. O material deve ser adaptado às necessidades específicas dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino, levando em consideração características como faixa etária, nível de aprendizado, diversidade cultural e socioeconômica, entre outros aspectos relevantes. (grifo nosso)

Ademais, importante frisar, que foram realizadas cotações dos itens que serão licitados, conforme estimativa de preço constante no ETP, utilizando-se como parâmetro para composição da cesta de preço contratações similares realizadas por órgãos públicos (Prefeitura Municipal de São Disidério – BH, Prefeitura de Candeias – BH e Prefeitura Municipal de Santa Helena), além de cotações externas feitas via E-mail a mais

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 978175/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 27/2024

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

de 3 (três) fornecedores diferentes, obtendo-se sucesso nas cotações supracitadas, onde constavam os itens questionados na impugnação, logo, resta evidenciado que não se verifica a necessidade de modificação dos itens como solicitado.

DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS

O parcelamento da solução foi adotado pela Administração Pública, conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar, sendo os itens fracionados mediante disputa independente.

A composição de cada item foi cuidadosamente elaborada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observando o planejamento pedagógico que se pretende alcançar e os aspectos legais contidos na NLLC, inexistindo qualquer alteração a ser realizada.

Desta forma, as alegações lançadas pela empresa não procedem, visto que as especificações do objeto e o dimensionamento dos lotes encontram-se corretamente identificados no TR, não ferindo o caráter competitivo e não extrapolam os limites da razoabilidade.

DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, visto que o descritivo constante no Termo de Referência, anexo I do Ato Convocatório encontra-se devidamente especificado, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

Portanto, o Termo de Referência mantém-se inalterado,

Várzea Grande, 10 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio Chimello

Matrícula nº 165618

De acordo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Várzea Grande/MT



Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, o Pregoeiro no gozo de suas atribuições **ACATA** o parecer emitido pela Equipe Técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de referência.

3. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 344/2024, no uso de suas atribuições legais com obediência a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023, e suas alterações, **INFORMA** que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

CONHECER as razões apresentadas através da plataforma da BLL pela tempestividade e **NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateuve às condições estabelecidas para atendimento do solicitado pela equipe técnica.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2024.

Hellen de Pinho Hortence

Pregoeiro
Port. 344/2024

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**